

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional



Recurso Extraordinário 817.338

Decisões STF – Min. Toffoli **RE 817.338**

- O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 839 da repercussão geral, deu provimento aos recursos extraordinários para, reformando o acórdão impugnado, denegar a segurança ao impetrante, ora recorrido, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Decisões STF – Min. Toffoli **RE 817.338**

- Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “**No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas**” (...)

Decisões STF – Min. Toffoli **RE 817.338**

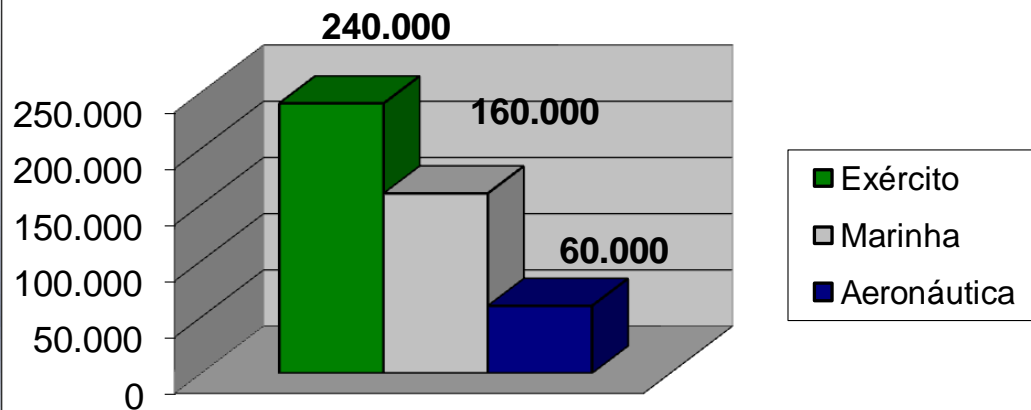
- (...) vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que proferiu voto de mérito em assentada anterior. Plenário, 16.10.2019.

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019

Anistias de Militares			
	EB	MB	FAB
Oficiais	70	86	44
Praças	259	746	2643
Suboficiais	38	81	39
Taifeiros	3	0	6
Total	370	913	2732

ex-Cabos da FAB

Efetivo Militar Aproximado das Forças Armadas - 2002



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4 – Os números da Comissão da Anistia (2002)

DESTINO	QUANTIDADES	QUANTIDADE NA CONJUR	QUANTIDADE NO MJ	QUANTIDADE NA DIPEM	TOTAIS:
MARINHA	53	2	8	x	63
EXÉRCITO	5	5	20	x	30
AERONÁUTICA	898	2	112	x	1012
POLÍCIA MILITAR	x	1	x	x	1
TOTAIS:	956	10	140	0	1106

97,2%

Portaria 570/1954 - Cabos

PORTARIA 570GM3, de 23 de novembro de 1954.

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica – CPSAer.

Portaria 570/1954

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica – CPSAer.

Portaria 570/1954 - Cabos

1 – Da concessão

1.1 - Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do RCPSAer), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

1.1 – Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, **PODERÃO** obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do RCPSAer, 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

Portaria 570/1954 - Soldados

1.2.1 – Engajamento – é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

1.2.1 – Engajamento – é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

Portaria 570/1954 - Soldados

1.2.2.1 – 1º Reengajamento – de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.1 – 1º Reengajamento – de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos exigindo-se destes soldados em função qualificada ou possuírem curso que os habilitem à promoção a Cabo. O Soldado de 2ª Classe não pode reengajar.

Portaria 1.104/1964 – Cabos

1 - Prorrogações do Tempo de Serviço.

1.1 - As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigarem a servir poderão obter prorrogação do tempo, obedecidas às disposições destas instruções.

1.1 – As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigarem a servir **PODERÃO** obter prorrogação do tempo, obedecidas às disposições destas instruções.

Portaria 1.104/1964 – Cabos

4.2 - O engajamento se concederá aos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros.

4.3 - A data do término do engajamento poderá ser prorrogada para o Soldado de 1ª Classe possuidor do C.F.C.;

a) no caso da alínea "a" do item 2.3, ou

b) até se completarem 4 (quatro) anos desde a data de inclusão nas fileiras da FAB.

4.2 – O engajamento se concederá aos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros.

4.3 – A data do término do engajamento poderá ser prorrogada para o Soldado de 1ª Classe possuidor do C.F.C.;

(...)

b) até se completarem 4 (quatro) anos desde a data de inclusão nas fileiras da FAB.

Portaria 1.104/1964 – Cabos

2.3 - As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:

- a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

2.3 – As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:

- a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

Portaria 1.104/1964 – Cabos

4.5 - O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde a sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea “a” do item 2.3.

4.5 – O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde a sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea “a” do item 2.3.

Da Portaria nº 1.104/1964

**Por que houve a decisão do
Ministro da Aeronáutica
de limitar os reengajamentos
dos ex-Cabos da FAB?**

LEI DE FIXAÇÃO DOS EFETIVOS DAS FFAA – AERONÁUTICA – 1964

OFICIAIS

GENERAIS

OFICIAIS SUPERIORES

OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E
SUBALTERNOS

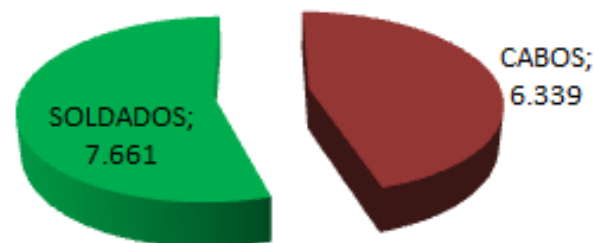
SUBOFICIAIS E SARGENTOS 9.800

SOLDADOS ???

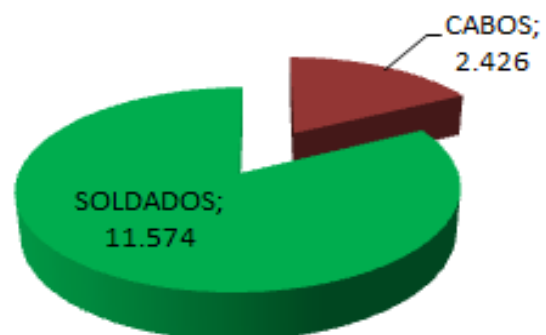
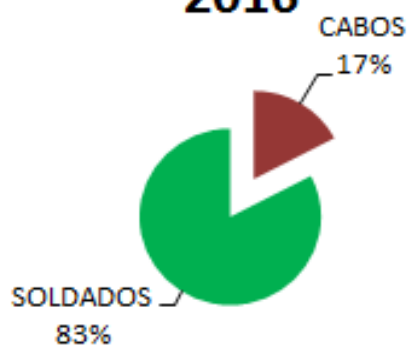
SOLDADOS + CABOS

6.339 = 14.000

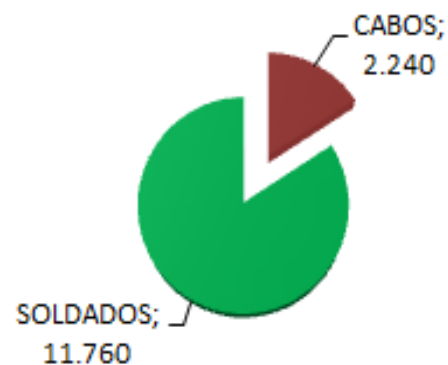
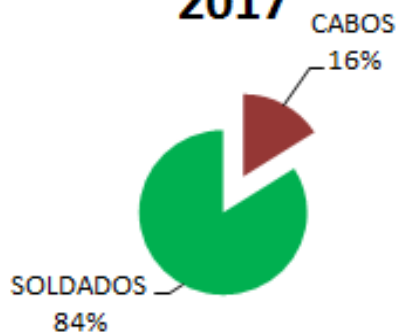
1964



2016



2017



Comissão de Anistia

Ministério da Justiça – AGU

Entendimento – Súmula 2002.07.003

Súmula Administrativa n.º 2002.07.0003-CA

Cancelada

Sessão Administrativa de 20/02/2018

Anistia

Data de Nascimento
25/11/1948

MARCÍLIO RODRIGUES (CPF:
418.037.018-20) *Portaria restabelecida
judicialmente*

- Processo de anistia nº 2001.01.04346
- Anistiado na graduação de Suboficial,
percebendo proventos de 2º Tenente
(R\$ 12.800,00)

Anistia

Data de Nascimento
18/05/1948

THOMÁZ JOSE ANGELO (CPF:
203.414.748-00) *Portaria restabelecida
judicialmente*

- Processo de anistia nº 2001.01.02044
- Anistiado na graduação de Suboficial,
percebendo proventos de 2º Tenente
(R\$ 12.800,00)

Anistia - Casuística

- Ex-Cabo JOSÉ IVAR IASKIEVICZ RIBEIRO –
Portaria MJ nº 2.027/2002
- Conforme consta do próprio processo de anistia,
que o ex-Cabo JOSÉ IVAR IASKIEVICZ
RIBEIRO nasceu em “30/07/1951”.
- Daí resulta que, ao tempo de edição da Portaria
1.104/1964, o ex-Cabo anistiado possuía
apenas 13 anos de idade.

Anistia – Retroativos – ex-Cabos

- MARCÍLIO RODRIGUES, THOMAZ JOSÉ ÂNGELO e JOSÉ IVAR, cada

Atualização de um valor por um índice fixo

R\$ 3.654.210,60

Atualização de R\$240.000,00 de 19-Outubro-2002 e 19-Outubro-2017 pelo Índice -
Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$240.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$600.151,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$3.654.210,60

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 19-Outubro-2002 e 19-Outubro-2017

Consoante o [sítio: calculoexato.com.br](http://calculoexato.com.br)

Ministério da Justiça
.GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 12 DE FEVEREIRO 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar, *ex officio*, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiados políticos e concedidas as conseqüentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria no 1.104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo nominados não ostentavam status de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas, sim, como mero regulamento administrativo das prorrogações do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Portaria Interministerial n° 594/2004

- Art. 1º Instaurar, *ex officio*, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiado político e concedidas as consequentes reparações econômicas, em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, (...)

Portaria Interministerial nº 594/2004

- (...) sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria 1.104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo assinados não ostentavam *status* de cabo. (...)

Portaria Interministerial nº 594/2004

- (...) Assim, diversamente do que se dera com os cabos de então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas sim, como mero regulamento administrativo das prerrogações do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Portaria Interministerial n° 134/2011

Por que houve a decisão do Ministro da Justiça de anulação de todas as anistias concedidas aos ex-Cabos da FAB?

GM3/64.

Anistia - Casuística

ABDORAL DOS SANTOS SILVA

Processo de anistia nº 2001.01.03487

Anistiado na graduação de Suboficial, percebendo proventos de 2º Tenente e cumulativamente os proventos de Subtenente Reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, instituição militar na qual passou a pertencer, em virtude de aprovação em concurso público.

Anistia - Casuística

DILSON MÁRIO GONÇALVES

Processo de anistia nº 2001.01.05365

Anistiado na graduação de Suboficial percebendo proventos de 2º Tenente e cumulativamente os proventos de **Inspetor aposentado da Polícia Rodoviária Federal**, instituição na qual passou a pertencer, em virtude de aprovação em concurso público.

Novo presidente da CBF, coronel Nunes recebe como anistiado político

JOÃO PAULO CALDEIRA

SEX, 15/01/2016 - 07:32



R\$ 6.044.588,19

Da Agência Pública

Homem da ditadura, presidente da CBF recebe como anistiado político

Apesar de ter sido comandante militar e prefeito biônico no Pará, coronel Nunes recebe até hoje mesada de R\$ 14,7 mil como perseguido pelo regime

por Lúcio de Castro

Homem de confiança do regime militar durante os anos da ditadura, o novo presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) recebe um soldo mensal de R\$ 14.768,00 da Força Aérea Brasileira (FAB) como anistiado, "vítima de ato de exceção de motivação política".

A decisão do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14/5/2003 e assinada pelo então ministro Márcio Thomaz Bastos, concedeu, além das prestações mensais, uma indenização retroativa de R\$ 243.416,25. Porém, os anais das Forças Armadas, da Polícia Militar do Pará – analisados pela reportagem – e a história de vida de Antônio Carlos Nunes de Lima, 77 anos, retratam um quadro oposto ao de alguém sacrificado nos anos de chumbo.

Ação Civil Pública - MPF

- Ação Civil Pública n.º 1018101-92.2017.4.01.3400 da JFDF, em que o MPF busca a anulação de todas as 2.525 (duas mil quinhentas e vinte e cinco) anistias concedidas aos ex-Cabos da Aeronáutica com base exclusivamente na Portaria n.º 1.104/64, na qual a União pugnou pela procedência integral do pedido.

Pareceres - AGU

- Pareceres, *verbi gratia*,
00169/2019/PGU/AGU;
00165/2019/PGU/AGU,
00168/2019/PGU/AGU;
00167/2019/PGU/AGU etc., nos quais a
Procuradoria-Geral da União atesta a força
executória no sentido de “OBSTAR
PAGAMENTO DE VALORES
RETROATIVOS” aos anistiados políticos
militares (ex-Cabos).

Comissão de Anistia

- O cancelamento da Súmula Administrativa n.º 2002.07.0003-CA da Comissão de Anistia, que considerava a Portaria n.º 1.104/64 ato de exceção exclusivamente político, ocorrida em sessão administrativa na data de 20/02/2018.

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019

REQUERIMENTOS DE ANISTIA

Dados de maio de 2019

78.244

• REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS

68.156

• FINALIZADOS COM PORTARIAS PUBLICADAS E ARQUIVADOS

7.161

• PENDENTES DE ANÁLISE PELO CONSELHO

2.927

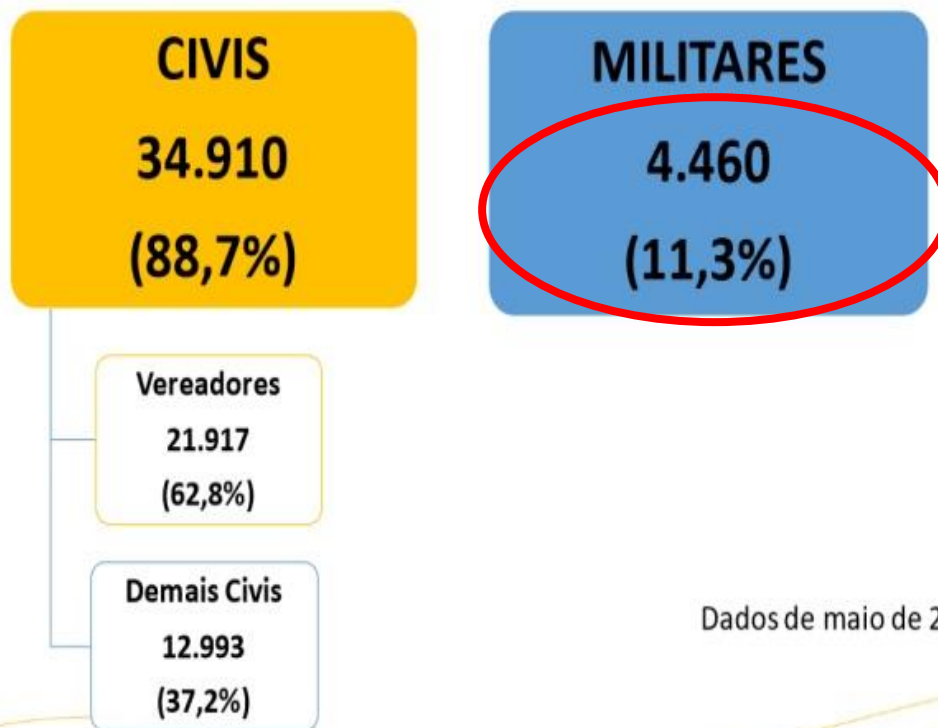
• PENDENTES DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

1.752

• PEDIDOS DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO

Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019

ANISTIAS CONCEDIDAS



Dados de maio de 2019

Números da Comissão de Anistia Militares

0,065% dos anistiados militares receberam 40% dos valores já pagos a título de anistia



Números da Comissão de Anistia Militares FFAA – 09/2019

INDENIZAÇÕES PAGAS

CIVIS
R\$ 6.444.711.177,80

MILITARES
40%

TOTAL
R\$ 9.958.908.243,44

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional



Recurso Extraordinário 817.338